



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Controladoria Geral do Município

(Processo Administrativo nº 9900109403/2024)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Pine Assessoramento para Proteção de Dados Pessoais LTDA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de 80 (oitenta) vagas, a fim de capacitar servidores da Prefeitura Municipal de Niterói, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxa de inscrição no "Curso de Capacitação - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."	21172	Unitária	80	R\$ 1.000	R\$ 80.000,00

1.2 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Quanto ao parcelamento ou não do objeto (inciso VII do art. 32 do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e art. 18, §1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

1.3.1 O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.



1.3.2 Tal procedimento não é cabível ao Curso, objeto da pretensa contratação, uma vez que segue o cronograma previamente estipulado, necessário à completa capacitação do tema: "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."

1.3.3 Logo, não é possível realizar o parcelamento do objeto, considerando que todas os temas abordados no conteúdo programático são essenciais para a especialização dos servidores.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Considerando o valor estimado da contratação, são dispensadas as seguintes providências:

- a) o termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024;
- b) o estudo técnico preliminar, conforme artigo 80, §1º, II, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 15.612/2024, devido à simplicidade do objeto em questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Niterói através da Controladoria Geral do Município de Niterói, considerando o advento da Lei Geral de Proteção de Dados e a urgente necessidade de capacitação abrangente no tema, pretende buscar solução para a atualização e nivelamento dos conhecimentos dos colaboradores da Prefeitura de Niterói na área de Proteção de Dados, visto que essa necessidade não decorre apenas de imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

2.2. Tendo em vista que o Contratante realiza tratamento de dados pessoais de diversas fontes: pessoal contratado, partes interessadas em contratos, profissionais registrados, dentre outros, e não dispõe de pessoal suficiente e com domínio de conhecimento adequado para a execução deste processo, justifica-se a contratação do Curso de Capacitação - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), haja vista a inovação trazida pela norma citada quanto à publicidade do tratamento de dados de pessoas naturais e à definição explícita de atendimento dos direitos do titular desses dados.

2.3. A capacitação oferece uma oportunidade única para os servidores da Administração Pública se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados.

2.4. O curso de capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), se apresenta como uma ferramenta capaz de proporcionar uma formação completa e atualizada, capacitando os servidores municipais quanto às exigências e melhores práticas no tratamento de



dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente. A proposta do curso é de trazer aulas que irão promover discussão sobre os temas que afetam diretamente a prevenção de dados no contexto atual, com aplicação própria de capacitação para os servidores do Município de Niterói, abordando assuntos como proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro; Introdução à LGPD, hipóteses e eixos centrais de aplicação da Lei; Princípios no tratamento de dados pessoais; Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais; Término do tratamento de dados; Responsabilidade civil na LGPD; Agente de tratamento de dados (Controlador e Operador); Encarregado; LAI, LGPD e Dados pessoais no setor público.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta justificativa no Documento de Formalização de Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Requisição (tópico 2).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além das práticas de sustentabilidade previstas no Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a Instituição deverá disponibilizar acesso ao “Curso de Capacitação - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)” no Auditório do Caminho Niemeyer, na cidade de Niterói, no seguinte período: 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2025.

4.1.2. Deverá conter: carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático; conforme mencionada na proposta em anexo.

4.1.3. Além da equipe multidisciplinar de professores considerados referências em suas áreas de atuação; Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública; Organização e pontualidade.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.2. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, pois a presente



contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da simplicidade do objeto e baixo risco da contratação para a Administração.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.2 A execução do objeto ocorrerá entre os dias 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2025, conforme programação que consta no item 5.5 deste presente termo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Auditório do Caminho Niemeyer, rua Jornalista Rogério Coelho Neto, s/n, Centro, Niterói-RJ.

Condições de execução

5.4. O serviço será prestado no seguinte horário: período da manhã, das 09h às 12h.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 A Contratante emitirá a Nota de Empenho de Despesa, com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.6 A execução do Curso de Capacitação contratado observará a seguinte rotina:

Dia 01

Aula 1: Proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro. Introdução à LGPD, hipóteses e eixos centrais de aplicação da Lei. Conceitos (Art. 5). Princípios



no tratamento de dados pessoais (art. 6). Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais (art. 7) e Término do tratamento de dados.

Dia 02

Aula 2: Requisitos para o tratamento de dados sensíveis, crianças e adolescentes (arts. 11 e 14). Direitos do titular dos dados pessoais (art. 18). Responsabilidade civil na LGPD. Agente de tratamento de dados (Controlador e Operador). Encarregado (DPO): funções, obrigações e responsabilidades.

Dia 03

Aula 3: LAI, LGPD e Dados pessoais no setor público. Autoridade e Conselho Nacional de Proteção de Dados. Fiscalização e Sanções Administrativas.

Dia 04

Aula 4: Workshop - Plano de Resposta a Incidentes de Segurança com dados pessoais. Segurança, Boas práticas e governança no tratamento de dados pessoais.

Dia 05

Aula 5: Workshop - Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA). Workshop - Programa de implementação e conformidade: Mapeamento de dados, Análise de Riscos e Plano de Ação.

Dia 06

Aula 6: Workshop - Documentos para implementação e conformidade: Termos de uso, política de privacidade, cláusulas contratuais (Data Processing Agreements) e outros instrumentos legais.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Não será celebrado Termo de Contrato no presente caso, visto que se trata de fornecimento integral e imediato do objeto, pois o evento “Curso de Capacitação - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)” será realizado apenas uma vez, no período: 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2025, podendo ser demandado por mera Nota de Empenho, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 6º, inciso XI, e art. 95, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto contratado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou emissão de documento que o substitua, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.7. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor da contratação tem como função administrar o objeto contratado até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a



execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O cumprimento do cronograma de palestras ofertado;

7.3.2. O fornecimento exclusivo a modelos de documentos e planilhas, já de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.3.3. A hora-aula corresponderá ao período de efetivação da capacitação, considerando os dias e horários previstos.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de sete dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.7. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o



caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de sete dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).



7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3 os dados do contratado e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do objeto contratado;

7.14.5. o valor a pagar; e



7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do objeto contratado, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas indiretas.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL



1	Taxa de inscrição no "Curso de Capacitação - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."	21172	Unitária	80	R\$ 1.000	R\$ 80.000,00
---	--	-------	----------	----	-----------	------------------

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria Geral do Município, obtém-se o seguinte valor praticado frente a outro órgão, conforme nota de empenho emitida pelo TCM-RJ para a Pine Assessoramento para Proteção de Dados Pessoais LTDA para o curso " Curso de Capacitação - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)":

TCMRio

Nota de Empenho

Documento: 342/2024

Órgão Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		Processo 40/101.644/2024			
Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro		Data 04/06/2024	Folha		
Natureza da Despesa 33.90.39.18 - Treinamento de Pessoal		Rubrica			
Especificação da Despesa Treinamento de Pessoal		CNPJ 27.532.498/0001-90			
Conforme Proposta Comercial à peça 006, Instrução ECG/DTC nº 014/2024 à peça 013 e despacho ECG/DTC à peça 015.		Programa de Trabalho 2101.01.032.0004.2051			
Prazo de Entrega 03/09/2024 a 05/09/2024		Fonte de Recurso 1.500.100			
Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Espécie do Empenho Ordinário			
Favorecido PINE ASSESSORAMENTO PARA PROTECAO DE DADOS PESSOAIS LTDA RUA DO CARMO, 8 - PAV 12 CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.011-020		CNPJ: 37.928.127/0001-85 Contato: Rodrigo Dias Pinho de Gomes Tel.: (021)2283-5062 Email: rodrigo@pinhogomes.com.br			
Endereço de Entrega/Faturamento Rua Santa Luzia, 732 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20030042					
Forma de Contratação Inexigível		Fundamentação Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021			
Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
001	Curso "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)", a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2024, com uma carga horária total de 18 horas, destinado a até 30 servidores, nas dependências do TCMRio.	SE	1	40.000,00	40.000,00



9.3. Considerando a relevância do assunto e a necessidade de capacitação dos servidores municipais, estimou-se o quantitativo de 80 alunos com base em um levantamento realizado. Neste levantamento, solicitou-se a cada órgão e entidade do município que indicasse seus representantes para a capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. Além disso, também participarão os integrantes da comissão e alguns servidores da Controladoria.

9.4. Dessa forma, no que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação do curso pretendido mostra-se inclusive inferior ao valor ofertado para o TCM - RJ, de modo que não há que se falar em valores abusivos ou preços exorbitantes na presente proposta. Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial se encontra compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução da presente contratação;
- c) exercer a fiscalização do objeto contratado;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto da contratação, nas formas definidas no Termo de Referência e no Termo de Requisição;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 1.501.02
- II) Programa de Trabalho: 72.01.04.128.0145.6228
- III) Elemento de Despesa: 339039

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 13.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- 13.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 der causa à inexecução total do objeto contratado;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.12 deste Termo de Referência.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Niterói, 21 de janeiro de 2025.

Autorizo,

ANDERSON PEIXOTO DE FARIA
Controlador Geral do Município de Niterói

